



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

As absurdas imputações realizadas por Elza Fernandes Barbosa contra esse juiz possuem nítido propósito de desviar o foco das infrações a ela atribuídas e colocar em dúvida a atuação do responsável pela suas apurações para que possa permanecer impune. Trata-se de oficial de registro de imóveis com extensa ficha pregressa, com diversas penalidades e admoestações aplicadas e outros muitos procedimentos administrativos em seu desfavor!

A representação foi assinada por seu irmão, Irênio Lima Fernandes, ex-magistrado punido pelo CNJ e réu perante a Vara do Crime Organizado de Cuiabá, onde responde ação penal pelo conhecido “Golpe do Chinês” (Ação Penal 24686-88.2016.811.0042).

As decisões de afastamento da reclamante e nomeação de interventor restaram devidamente fundamentadas nos respectivos procedimentos, verdadeiras e únicas razões pelas quais foram proferidas.

Conforme expressamente consignado naquelas decisões, a nomeação de parentes da titular como interinos é vedada pelo Provimento 77/20118 CNJ e CIA 0101558-08.2018 da Corregedoria Geral da Justiça, fazendo-se ainda mais evidente na nomeação de interventor judicial.

O interventor judicial foi nomeado pelo prazo de 180 dias, para apuração das irregularidades atribuídas à registradora e, assim como o administrador da recuperação judicial, deve estar afeto à confiança do juízo, o que consta expressamente nas decisões de sua nomeação.

**A suspensão da intervenção pelo TJMT fundamentou-se na atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto, e não em qualquer irregularidade deste magistrado**, assim como não impediu a apuração das faltas atribuídas à Senhora Elza, e em nada desabonam as decisões desse juízo.

Esclarece que Edson Aparecido dos Reses também possui processo criminal a ser julgado por este magistrado (Ação Penal 7028-



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

95.2018.811.0037), bem como não falou ao telefone com o interventor no dia 14/01/2019.

Por fim, todas as diferenças contestadas pela reclamante no procedimento de prestação de contas foram quitadas pelo interventor, que teve suas contas julgadas aprovadas.

Tratando-se de reclamação com nítida tentativa de tergiversar a realidade dos fatos e macular a imagem do magistrado, buscando eventual afastamento seu, a fim de se ver livre dos diversos procedimentos pelos quais responde.

**i CONDENAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DE ELZA FERNANDES BARBOSA**

<b><u>Nº DOS AUTOS</u></b>	<b><u>ASSUNTO</u></b>	<b><u>VIOLAÇÃO APURADA</u></b>	<b><u>PENALIDADE APLICADA/DATA</u></b>
Sindicância n. 10/1994.	O titular do Cartório do 2º Ofício denunciou que Elza estava praticando atos de exclusividade do Tabelião.	Artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.935/94.	Repreensão em 24.05.1995
Sindicância n. 01/1998.	Negligência da titular na prática de atos de seu ofício.	Art. 144 da LC 04/90.	Advertência em 15.06.1998
Sindicância n. 05/2005. (cód. 31934).	Cobrança excessiva de emolumentos	Artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.935/94.	Multa (20 dias-multa no valor de um salário mínimo por dia) em 30.11.2005.
Sindicância n. 06/2005.	Descumprimento do artigo 21 da LRP.	Artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.935/94.	Repreensão em 30.09.2005.
Pedido de Providências nº 8721-90.2013	Atraso no recolhimento de impostos e demais verbas obrigatórias		Advertiu que não seria mais admitido atraso nos recolhimentos de impostos e/ou verbas obrigatórias, 07.10.2015.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Pedido de Providências nº 8722-75.2013	Atraso no recolhimento de impostos e demais verbas obrigatórias		Advertiu que não seria mais admitido atraso nos recolhimentos de impostos e/ou verbas obrigatórias, 07.10.2015.
Pedido de Providências nº 8724-45.2013	Atraso no recolhimento de impostos e demais verbas obrigatórias		Advertiu que não seria mais admitido atraso nos recolhimentos de impostos e/ou verbas obrigatórias, 07.10.2015.
Pedido de Providências nº 8726-15.2013	Atraso no recolhimento de impostos e demais verbas obrigatórias		Advertiu que não seria mais admitido atraso nos recolhimentos de impostos e/ou verbas obrigatórias, 07.10.2015.
Pedido de Providências nº 7910-62.2015	Reclamações feitas por usuários quanto ao atendimento ruim dos servidores do CRI, principalmente a forma grosseira praticada pelo sr. Pedro Paulo.		Recomendou à oficial que qualifique seus servidores de modo a prestarem atendimento satisfatório 28.04.2016.

**PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE EM DESFAVOR DA RECLAMANTE**

<u>CÓDIGO</u>	<u>DISTRIB</u>	<u>ASSUNTO</u>	<u>VIOLAÇÃO APURADA</u>	<u>ANDAMENTO</u>
166913	31.05.2016	Procedimento oriundo de comunicação da Prefeitura Municipal para apurar a regularidade do recolhimento do ISSQN pelos Cartórios	Artigo 31, incisos I, II e V da Lei Federal nº 8935/94.	<u>Instaurado PAD</u> em 13.12.2018. Houve recurso, encontra-se suspenso por força de liminar em MS, pendente de



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

		Extrajudiciais da Comarca.		juízo de mérito.
183050	11.09.2018	Sindicância em razão de inobservância de dispositivo legal.	Art. 31, inciso I, da Lei 8.935/94.	<u>Condenada à pena de multa em 20.02.19</u> (não transitada em julgado)
214639	10.09.2018	Sindicância em razão de erros grosseiros e inobservância de prescrições legais.	Art. 31, inciso I, da Lei 8.935/94.	Foi notificada e apresentou defesa, está concluso desde 11.10.18.
207325	13.09.2018	Sindicância em razão de demora em registro de loteamento da Prefeitura.	Art. 31, incisos I e V, da Lei nº 8.935/94.	Foi notificada e permaneceu inerte, está concluso desde 11.10.18.
215030	14.09.2018	Sindicância instaurada em razão do não recolhimento do INSS e FGTS	Artigo 31, incisos I, II e V da Lei Federal nº 8935/94.	<u>Instaurado PAD em 13.12.2018.</u> Houve recurso, encontra-se suspenso por força de liminar em MS.
202616	11.10.2018	Sindicância em razão de cobrança indevida e a maior.	Artigo 31, incisos I e III, da Lei nº 8935/94.	Foi notificada e permaneceu inerte, está concluso desde 27.11.18.
215809	17.10.2018	Sindicância em razão de inobservância de prazos para emissão de documento	Art. 31, incisos I e V, da Lei 8.935/94.	Condenada à pena de multa ( <u>não transitada em julgado</u> ).
220856	17.01.2019	Pedido de Providências em razão de denúncias do interventor extrajudicial		Foi notificada e apresentou resposta. Concluso desde 20.02.19.
215034	14.09.2018	Correição Extraordinária realizada em 03 e 04.12.2018.		Foi notificada para cumprir determinações. Apresentou impugnação em 28.02
222062	13.02.2019	Processo Administrativo Disciplinar instaurado	Artigo 31, incisos I, II, III e V c/c artigo 30, incisos III, V,	Foi citada e apresentou recurso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

---

		após a correção extraordinária de 2018.	VIII, X e XIV, da Lei Federal nº 8.935/94.	
--	--	---	--	--